



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI N° 1330, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre desdobramento
de lotes.

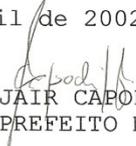
JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da
Conceição,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Para os casos já existentes até a entrada
em vigor da presente Lei, fica permitido o desdobro de
lotes, desde que a área mínima dos lotes resultantes do
desdobro, seja de 125,00 metros quadrados.

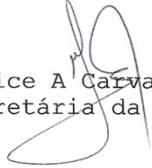
Parágrafo Único - A comprovação da situação anterior
à entrada em vigor, dar-se-á por escritura pública,
contrato com firma reconhecida, ou outro documento
público que possua tal condão.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de abril de 2002.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugares de costume
nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro
Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura